## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

## Portaria n.º 236/96

de 29 de Junho

Pretendendo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira construir um complexo desportivo em terreno marginal ao rio Tejo, em Alhandra, pertencente à CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A.;

Considerando que esta Sociedade se mostrou disponível para a cedência desse terreno à autarquia desde que a parcela do domínio público hídrico que lhe fica a montante, com cerca de 11 000 m², assinalada na planta anexa, cujo uso privativo lhe está licenciado pela Administração do Porto de Lisboa, possa ser transferida para a sua propriedade;

Considerando o interesse social do empreendimento que a autarquia pretende levar a efeito e o facto de a referida parcela dominial não ter interesse para a actividade portuária;

Considerando que a Comissão do Domínio Público Marítimo, pelo parecer n.º 5435, de 6 de Fevereiro de 1992, é favorável à desafectação da parcela dominial, cumprindo-se, por isso, o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 450/83, de 26 de Dezembro:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 450/83, de 26 de Dezembro:

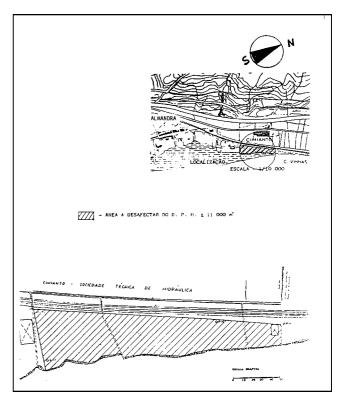
Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

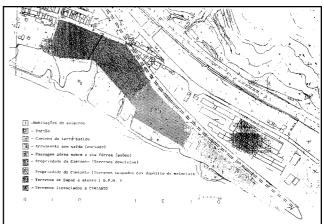
- 1.º Desafectar do domínio público hídrico a parcela de terreno sita em Alhandra, município de Vila Franca de Xira, com cerca de 11 000 m² de superfície, indicada na planta anexa, afecta à Administração do Porto de Lisboa.
- 2.º A parcela dominial objecto de desafectação destina-se a ser vendida ao município de Vila Franca de Xira, tendo em vista a sua permuta por um terreno da CIMIANTO Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., que se situa a jusante daquela, a fim de o município aí construir um complexo gimnodesportivo.
- 3.º No caso de não se concretizarem a venda e a permuta referidas no artigo anterior, fica sem efeito a desafectação, revertendo a parcela para o domínio público do Estado afecto à Administração do Porto de Lisboa.

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

## Assinada em 18 de Junho de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.* — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.* 





## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 237/96

de 29 de Junho

O grau de consultor das carreiras médicas constitui uma habilitação profissional e é atribuído mediante aprovação em concurso de habilitação, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

O objectivo destes concursos é apenas a atribuição de uma classificação em mérito absoluto, cujo resultado é expresso em *Aprovado* ou *Não aprovado* ou *Excluído*. A classificação numérica que serve de suporte ou que determina esta menção qualitativa final torna-se irrelevante e não deve implicar, de forma directa ou indirecta, uma ordenação por classificação ou em mérito relativo.

Os regulamentos dos concursos de habilitação a este grau das carreiras médicas hospitalar e de clínica geral